

PROCESSO Nº 723/18

PROTOCOLO Nº 15.272.878-6

DATA: 03/07/18

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.629.760-7

DATA: 06/03/19

PARECER CEE/CES Nº 126/19

APROVADO EM 12/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA  
(UNIUV)

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de regularização das turmas ingressantes nos anos de 2012 a 2018. Pedido de autorização para a oferta do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão, nos anos de 2018, 2019 e 2020, no município de São Mateus do Sul, do Uniuv, bem como apreciação do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo referente à apuração das condições de oferta do referido curso.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

*EMENTA: Convalidação de estudos. Indeferimento da autorização de nova oferta do curso em regime de extensão, no município de São Mateus do Sul. Apreciação dos Relatórios Finais das Comissões de Avaliação Externa e de Processo Administrativo. Parecer favorável à convalidação com indeferimento de nova oferta.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 058/19 (fl. 796) e Informação Técnica nº 35/19-CES/Seti (fls. 792 a 795), ambos de 08/02/19, encaminhou o expediente protocolizado na Seti, do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), município de União da Vitória.

A Instituição, mantida pela Fundação Municipal Centro Universitário de União da Vitória, solicitou a regularização das turmas ingressantes nos anos de 2012 a 2018, do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado em regime de extensão, no município de São Mateus do Sul, bem como pedido de autorização para oferta do curso em regime de extensão, nos anos de 2018, 2019 e 2020, por meio do Ofício nº 166/18, 07/06/18. (fl. 03)

## PROCESSO Nº 723/18

O Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuiv), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuiv), localizado à Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 3856, Bairro São Basílio Magno, município de União da Vitória, foi credenciado pelo Decreto Estadual n.º 7226/06, de 19/09/06, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 327/06, de 30/08/06, que transformou a Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória (Face) em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuiv). Foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 8.700, de 25/01/18, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 91, de 18/10/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/09/16 até 21/09/20.

Em 17/08/18, o Presidente do CEE/PR encaminhou o Ofício CEE/CES nº 01/18, de 16/08/18, solicitando à Seti as providências para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do contido no Artigo 73, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, a fim de decidir sobre as irregularidades praticadas pela Instituição.

No entanto, não foi instituído Processo Administrativo Disciplinar e a Seti, constituiu somente a Comissão de Avaliação Externa, tendo em vista a regularização da oferta do curso.

Posteriormente, em 06/03/19, a Seti protocolizou o Ofício nº 37/19-CEE/PR, de 16/02/19, do Conselho Estadual de Educação, sob o e-protocolo digital nº 15.629.760-7 (anexado a este protocolado), para constituir, por meio da Resolução nº 24/18-Seti, de 07/03/19 (fl. 11), a Comissão de Processo Administrativo.

Após finalizados os trabalhos da referida Comissão, a Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 440/19 (fl. 102), de 05/06/19, encaminhou o expediente protocolado na Seti, contendo o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Resolução nº 024/2019-SETI, a fim de apurar as condições de oferta do curso de Graduação em Administração, em regime de extensão, no município de São Mateus do Sul, do Uniuiv.

## **II. MÉRITO**

Trata-se do pedido de regularização das turmas ingressantes nos anos de 2012 a 2018 e pedido de autorização para oferta do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão, nos anos de 2018, 2019 e 2020, no município de São Mateus do Sul, do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuiv), município de União da Vitória, bem como a apreciação do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo referente à apuração das condições de oferta do referido curso.

PROCESSO Nº 723/18

## 1. Da Legislação

A matéria está regulamentada no artigo 42, Capítulo V, do Título II, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que dispõe:

**Art. 42.** Para as universidades e centros universitários é permitida a oferta de cursos em regime de extensão, fora de sede, e de seus *campi*, dentro do limite territorial do Estado, com a devida manifestação favorável do CEE/PR.

§ 1º Para a oferta prevista no *caput* deste artigo o Projeto Pedagógico de Curso deve ser o mesmo do curso reconhecido, ofertado na sede ou nos *campi* da instituição.

§ 2º O processo deve ser instruído conforme documentação especificada no ANEXO V e submetido à avaliação externa, por comissão designada pela Seti, com o objetivo de verificar as condições de infraestrutura física e de pessoal para a implantação e funcionamento do curso.

§ 3º Nos casos de reoferta de cursos fora de sede, já autorizados pelo CEE/PR, fica dispensada a avaliação externa.

Ainda, o artigo 69, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, assim determina sobre as irregularidades:

**Art. 69.** As irregularidades consistem em omissão ou ações contrárias às normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, relativas ao funcionamento de instituição de ensino e aos cursos ou programas por ela ofertados.

Sobre a tomada de conhecimento e apuração de irregularidades, os artigos 70 e 72 da mesma Deliberação, asseveram:

**Art. 70.** Os indícios de irregularidade podem ser:

I...

II – decorrentes de análise de processo em tramitação no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

III...

IV...

**Parágrafo único.** A Seti ou o CEE/PR, ao tomarem conhecimento sobre indícios de irregularidade, devem providenciar as medidas necessárias para esclarecimento dos fatos e, se for o caso, instituir Comissão de Sindicância.

**Art. 72.** A apuração de irregularidades no funcionamento de Instituições de Educação Superior e de seus cursos ou programas ofertados, deve ser realizada por Comissão de Sindicância, designada pela Seti, por iniciativa própria ou por solicitação do CEE/PR. Parágrafo único. A comissão deve apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos averiguados ao órgão solicitante, dentro do prazo fixado no ato de designação, a quem compete concluir pelo arquivamento ou pela instauração de processo administrativo.

PROCESSO Nº 723/18

A respeito das sanções, o artigo 77 da mesma Deliberação assim define:

**Art. 77.** Concluídos a sindicância e o processo administrativo e constatadas irregularidades deve ser expedido relatório com encaminhamento à autoridade competente para as devidas sanções: I - à instituição de ensino: a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade; b) proibição temporária para realizar novas matrículas, com suspensão da oferta de série ou período inicial de curso; c) cessação gradativa de curso mantido pela instituição de ensino; d) cessação imediata de curso mantido pela instituição de ensino; e) intervenção temporária; f) cessação imediata das atividades escolares da instituição de ensino, mediante cassação de atos outorgados. II - aos responsáveis pela instituição de ensino, conforme as penalidades previstas na legislação pertinente. § 1º A aplicação de penalidades aos responsáveis pelas irregularidades é de responsabilidade de autoridade competente, em conformidade com a legislação vigente. § 2º Todas as decisões devem ser motivadas, sob pena de nulidade. § 3º Se a irregularidade apresentar indício de ilícito penal, a Seti ou o CEE/PR deve encaminhar cópia integral do respectivo processo ao Ministério Público.

## 2. Dados Gerais do Curso

O curso de Graduação em Administração - Bacharelado do Uniuiv, ofertado no *campus* sede, foi autorizado pelo Decreto Federal nº 75.537/75, de 26/03/75 e reconhecido pela Portaria Ministerial/MEC n.º 1190/79, de 30/11/79.

Oteve a última renovação de reconhecimento por meio do Decreto Estadual nº 6104/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/02/17, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 114/16, aprovado em 18/10/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 20/10/16 até 19/10/21.

Para melhor elucidar essa questão, importante destacar que a oferta do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, no município de São Mateus do Sul, foi autorizada, em regime de extensão, a partir de 2011, por **apenas uma entrada**, pelo Decreto Estadual nº 1219/11, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/05/11, com fundamento no Parecer CEE/CP/PR nº 01/11, de 04/04/11.

No entanto, o Uniuiv continuou a oferta, sem a devida autorização do Conselho Estadual de Educação e, portanto, sem o amparo de Decreto Governamental, o que constitui irregularidade.

## PROCESSO Nº 723/18

O Uniuv apresentou justificativa para a regularização de estudos e autorização da oferta de vagas do referido curso, às folhas 61 a 66, da qual transcrevemos:

(...)

A motivação para a oferta do curso no Núcleo de São Mateus do Sul partiu da necessidade de a Uniuv, após a transformação em Centro Universitário, estar presente também nos municípios de entorno, e da necessidade de atendimento às solicitações da comunidade do município pelo curso de Administração.

As necessidades identificadas à época da primeira oferta, em 2007, que motivaram a implantação do curso no município foram:

a) a vocação regional para o setor industrial, com destaque para a indústria petroquímica (unidade industrial do Xisto, da Petrobrás), cerâmica, erva-mate e derivados;

b) face ao desenvolvimento sócio-econômico e à demanda tecnológica e administrativa inerente à vocação e expressão regional de São Mateus do Sul, ampliado com o curso de Administração, é uma necessidade que vai ao encontro da finalidade do Centro Universitário e do seu compromisso regional.

(...)

(...) o curso de Administração no Núcleo de São Mateus do Sul foi autorizado como curso de extensão somente para entradas até o ano de 2011. A Uniuv reconhece que cometeu irregularidade ao dar continuidade às entradas de turmas, a partir de 2012, mas vem, neste documento, apresentar as justificativas para tal e demonstrar total interesse na regularização da situação, atendendo os instrumentos legais pertinentes.

Em janeiro de 2015 ocorreu a alteração na reitoria da Uniuv. Na época em que assumiu, a reitoria não teve ciência da situação que não estavam permitidas entradas no curso de Administração no Núcleo de São Mateus do Sul, e o setor responsável, na Uniuv, não repassou tais informações e/ou também as desconhecia. Em 2017, ocorreu a alteração da equipe da Pró-Reitoria de ensino e, em agosto de 2017, da Coordenação dos Projetos Pedagógicos de Cursos e institucionais, a qual é responsável pelos processos de renovação de reconhecimento de cursos e do Centro Universitário e que, de início, também não teve ciência da situação.

Em fevereiro de 2018 a equipe teve ciência do curso de Administração por meio do recebimento do resultado do processo de credenciamento do Centro Universitário, quando já havia sido realizado o vestibular para seleção de alunos a ingressarem na Uniuv, no 1º semestre de 2018.

De acordo com o Art. 5º, § 3º da Deliberação nº 01/2017 do Conselho Estadual de Educação do Paraná-CEE/PR, *“cursos em regime de extensão são aqueles ofertados em caráter temporário, fora dos campi da instituição, com autorização do CEE, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso reconhecido, ofertado no campus sede. Já o Art. 42 da Deliberação estabelece que “para as universidades e centros universitários é permitida a oferta de cursos em regime de extensão, fora de sede, e de seus campi, dentro do limite territorial do Estado, com a devida manifestação favorável do CEE/PR.”* O parágrafo 1º do mesmo artigo determina que *“para a oferta prevista no caput deste artigo o Projeto Pedagógico de Curso deve ser o mesmo do curso reconhecido, ofertado na sede ou nos campi da instituição”*.

PROCESSO Nº 723/18

O curso de Administração ofertado no Núcleo de São Mateus do sul segue o Projeto Pedagógico do curso ofertado na sede da Uniuv (apresentado no anexo IV) e, embora esteja sendo solicitada a autorização para ingresso de novos alunos, o pedido restringe-se até o ano de 2020, assumindo caráter temporário.

O quadro 2 apresenta a relação de alunos ingressantes e concluintes, no curso de Administração, ofertado no Núcleo de São Mateus do Sul, desde o ano de 2012. Percebe-se a importância da oferta do curso, visto o número expressivo de profissionais que adentraram no mercado de trabalho ao longo dos anos.

Quadro 2 – Relação

Ano	Ing
2011	
2012	
2013	
2014	
2015	
2016	
2017	
Total	

Ressalta-se que é um pedido constante, por parte dos gestores municipais do município, a oferta de cursos em regime de extensão no Núcleo de São Mateus do Sul e a continuidade na oferta, mesmo que temporária, do curso de Administração, visto que a Uniuv possui estrutura própria no município e há facilidade de deslocamento por parte dos docentes, considerando a distância de 98 quilômetros de União da Vitória. Cabe salientar que está sendo realizado um estudo de demanda e viabilidade de oferta de outros cursos a serem implantados em regime de extensão no Núcleo.

A equipe gestora da Uniuv reconhece as falhas cometidas no processo de regularização do curso de Administração ofertado no Núcleo de São Mateus do Sul, mas salienta que vem atravessando um momento de modernização e atualização na sua gestão, com mudanças nas suas políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão, e compromete-se a seguir rigorosamente os critérios da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, bem como as decisões e recomendações deste Conselho, sempre procurando ampliar as possibilidades de acesso ao Ensino Superior e a qualidade na formação dos seus acadêmicos.

Em que pese todo o histórico apresentado, descrevemos a seguir as características do Projeto Pedagógico do Curso: carga horária de 3.000 (três mil) horas, 100 (cem) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado semestral, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

A instituição apresentou a matriz curricular do curso às folhas 132 e 133, bem como descreveu os objetivos do curso e perfil profissional do egresso, às folhas 122 a 126.



## PROCESSO Nº 723/18

O curso tem como coordenador o professor Ivo Tonon, graduado em Administração (1985) pela Faculdade Municipal de Administração e Ciências Econômica da Cidade de União da Vitória (Face) e mestre (2003) em Economia, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT- 40 horas). (fl. 276)

O quadro de docentes do curso no município de São Mateus do Sul é constituído de 20 (vinte) professores, sendo 01 (um) doutor, 13 (treze) mestres, 05 (cinco) especialistas e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 05 (cinco) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 10 (dez) Regime Integral (RT-40 horas), 05 (cinco) Regime Parcial. (fls. 798 a 804)

### **3. Da Diligência do CEE**

O processo foi convertido em Diligência em 16/08/18, folhas 600 a 602, conforme segue:

Esta Diligência trata de constituição de Comissão de Avaliação Externa, com vistas à instrução de processo referente ao pedido de autorização do Uniuv para a oferta do curso de graduação em Administração - Bacharelado, no município de São Mateus do Sul, em regime de extensão.

Tal diligência refere-se ao processo nº 723/18, por meio do qual a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), pelo Ofício CES/Seti nº 668/18, de 27/07/18 (fl. 596) e Informação Técnica nº 76/18-CES/Seti (fl. 597 a 598), da mesma data, encaminhou o expediente do Centro Universitário de União da Vitória (Uniuv), município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), que solicita por meio do ofício nº 166/18 de 07/06/18 (fl. 03), autorização para oferta, por 03 (três) processos seletivos, para os anos de 2018, 2019 e 2020, do curso de graduação em Administração - Bacharelado, do Uniuv, no município de São Mateus do Sul, em regime de extensão. Neste mesmo processo, a Instituição requer, também, a convalidação das turmas ingressantes nos anos de 2012 a 2018.

(...)

O curso de graduação em Administração – Bacharelado, ofertado na sede do Uniuv, foi autorizado pelo Decreto Federal nº 75537, de 26/03/75, e reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1190, de 30/11/79.

Obteve a última renovação de reconhecimento por meio do Decreto Estadual nº 6104, publicado no Diário Oficial do Estado em 31/01/17, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 114/16, de 18/10/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 20/10/16 a 19/10/21.

(...)

O Uniuv obteve autorização para a oferta deste curso, em regime de extensão, no município de São Mateus do Sul, por apenas uma entrada a partir de 2011, por meio do Decreto Estadual nº 1219/11, de 03/05/11, com fundamento no Art. 34, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época,

## PROCESSO Nº 723/18

entretanto, continuou realizando a oferta nos anos subsequentes, até a presente data, sem o competente ato de autorização, razão pela qual requer também a convalidação dos atos praticados no período compreendido entre 2012 e 2018.

(...)

Assim, considerando que já decorreram 07 (sete) anos desde a última autorização de oferta, este relator entende que a análise do pedido do UniuV requer a verificação *in loco* das condições de oferta em regime de extensão, fora de sede.

Frente ao exposto, encaminha-se o processo à Seti para que, nos termos do § 2º, do artigo 42, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, designe Comissão de Avaliação Externa, para avaliar as condições de oferta do curso de graduação em Administração - Bacharelado, do UniuV, em regime de extensão, no município de São Mateus do Sul.

(...)

### **4. Da Comissão de Avaliação Externa**

Tendo em vista o pedido de regularização da oferta do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, no município de São Mateus do Sul, em regime de extensão, nos anos de 2018, 2019 e 2020, no município de São Mateus do Sul, do UniuV, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Resolução nº 94/18-Seti, de 01/11/18 (fl. 613), com fundamento no artigo 42, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

A Comissão foi composta pelo avaliador Adalberto Dias de Souza, Doutor em Administração pela Universidad Técnica de Comercialización e Desarrollo (UTCD) e Professor do Departamento de Administração da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), como avaliador com o acompanhamento técnico de Mário Cândido de Athayde Júnior, Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e Coordenador de Ensino Superior (CES/Seti).

A Comissão de Avaliação Externa procedeu à verificação *in loco*, em 06/11/18, elaborou e anexou relatório, às folhas 614 a 694. A Comissão registrou sugestões e recomendações, referentes a cada uma das dimensões, a saber: Dimensão 1) Organização Didático-Pedagógica, Dimensão 2) Corpo Docente e Tutorial e Dimensão 3) Infraestrutura, que transcrevemos:



PROCESSO Nº 723/18

## **VII. CONSIDERAÇÕES E CONCEITOS POR DIMENSÃO AVALIATIVA**

### **VII.1. DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

#### **Pontos fortes**

1. Existe excelente articulação entre a gestão institucional e a gestão do curso, sendo que as políticas institucionais constantes do PDI estão implementadas de forma excelente. Os mecanismos de autoavaliação funcionam plenamente.
2. Existe excelente dedicação à gestão do curso, caracterizada pelo atendimento aos discentes e docentes. A Coordenação do Curso mantém inserção institucional, dialogicidade, transparência e liderança no exercício das funções, acessibilidade a informações, conhecimento e comprometimento com o PPC.
3. O Coordenador do Curso tem ótima dedicação à gestão do curso caracterizada pelo atendimento aos docentes e discentes e interação com os diversos níveis da estrutura da universidade. Possui dedicação adequada, com disponibilidade de tempo compatível com as atividades específicas da Coordenação.
4. A metodologia utilizada no desenvolvimento das atividades do curso está plenamente comprometida com o desenvolvimento do espírito científico e com a formação de sujeitos autônomos e cidadãos.
5. A efetiva implementação do curso demonstra pleno atendimento aos objetivos propostos, bem como, expressa formalmente, os compromissos institucionais em relação ao ensino, pesquisa e extensão.
6. A efetiva implementação do curso demonstra pleno atendimento ao perfil do egresso projetado e expresso no PPC, em coerência com os conteúdos curriculares e com as necessidades profissionais da região.
7. Existe excelente correspondência entre o número de vagas ofertadas e a dimensão e dedicação do corpo docente de 28 professores com formação e titulação. A IES conta com uma infraestrutura dimensionada para atender essa demanda.
8. Os conteúdos curriculares são relevantes, atualizados e coerentes com os objetivos do curso e com o perfil do egresso e verifica-se pleno dimensionamento da carga horária para o seu desenvolvimento. O curso prevê uma carga horária de 3.000 horas, distribuídas em disciplinas de formação básica, quantitativa e tecnológica, profissional, além das disciplinas complementares e práticas.
9. A metodologia de ensino e avaliação da aprendizagem proposta no Projeto Pedagógico está coerente com o perfil do egresso e está comprometida com o desenvolvimento do espírito científico, capaz de formar profissionais autônomos habilitados à prática da administração, com responsabilidade social e ambiental de forma excelente.
10. Existe bom estímulo aos discentes para realização de atividades acadêmicas e complementares. O Estágio Supervisionado consta da matriz curricular, sendo que os locais utilizados são adequados e a supervisão é realizada de forma excelente.
11. Os temas abordados nas atividades complementares são adequados à formação proposta e realmente, complementar ao conteúdo do curso.

### **VII.2. DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL**

#### **Pontos fortes**

1. O NDE é composto pelo Coordenador do Curso, Ivo Tonon (Graduado em Administração pela UNIUV em 1980; Pós-graduado em Economia Empresarial pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC em 1988; Pós-graduado em Administração Empresarial pela UFPR em 1993;

## PROCESSO Nº 723/18

Mestre em Economia Industrial pela UFSC), e pelos membros do corpo docente do curso. Além dos membros efetivos, todos os professores que compõem o corpo docente participaram ativamente da implantação do Projeto Pedagógico do Curso, bem como de sua efetiva consolidação de forma adequada e excelente.

2. A maioria dos membros do NDE tem titulação *stricto sensu*, sendo que 10,7% são doutores.

3. O Coordenador do Curso, responsável pela gestão do mesmo é graduado em administração e possui nível de mestrado. Tem adequada dedicação semanal para gestão do curso, com mais de 30 anos de experiência em docência no ensino superior e mais de 25 anos de experiência no exercício de atividades em empresas privadas.

4. O NDE atua como Comissão de Curso, institucionalizado de forma excelente, que tem entre outras finalidades, viabilizar a elaboração e implementação do projeto pedagógico, além de planejar, executar e avaliar as atividades acadêmicas do curso.

5. Uma representativa parcela do corpo docente é contratada em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades do curso.

6. O corpo docente é formado por 28 professores, os quais possuem a seguinte formação. Graduados: 01 = 3,57%; Especialistas: 08 = 28,8%; Mestres: 16 = 57,12 e Doutores: 03 = 10,7%.

7. O curso possui 100 vagas autorizadas para comporem duas turmas com 50 alunos.

8. O Colegiado do Curso de Administração é o órgão responsável pela organização, controle, fiscalização e convalidação das Atividades Complementares e/ou Estudos Independentes realizados pelos alunos, sendo que o colegiado atua de forma compatível com o número de alunos.

### **Pontos fracos**

1. A política de extensão da UNIUV ainda se encontra incipiente. Assim, recomenda-se à IES fomentar, implantar e apoiar políticas efetivas, com a participação do corpo docente e alunos, promovendo participação da comunidade acadêmica em projetos sociais. Neste sentido, recomenda-se ainda estimular a realização e a participação de docentes e discentes em projetos de extensão que possam ser revertidos em carga horária curricular aos alunos, bem como, melhorar a eficiência na divulgação dos programas, subprogramas e ações de extensão previstas na política de extensão do UNIUV.

2. A política da IES para incentivo a publicações científicas pelos docentes e discentes ainda é incipiente também. Assim, recomenda-se à IES incentivar, fomentar e apoiar, sempre que possível e adequado, projetos de pesquisa junto à comunidade acadêmica, bem como, a disseminação dos resultados, junto aos docentes, discentes e comunidade externa, por meio de eventos científicos e publicação em periódicos.

### **VII.3. DIMENSÃO 3 - INFRAESTRUTURA**

#### **Pontos fortes**

1. A UNIUV em União da Vitória e no Núcleo de São Mateus do Sul está instalada em imóveis amplos, com áreas internas que atendem plenamente aos fluxos de acesso e comunicação entre os diversos ambientes, onde são exercidas as atividades de gestão acadêmica e docência.

## PROCESSO Nº 723/18

2. A IES disponibiliza três Salas para professores, contendo 138 m<sup>2</sup>. As condições especificadas atendem plenamente aos propósitos a que se destinam. Possui sala específica destinada à coordenação de curso, para melhor atendimento aos docentes e discentes.

3. Existem 56 salas de aula, todas com capacidade para 50 alunos, sendo que a maioria possui condicionador de ar e, algumas delas, dispõem de projetores multimídia. As salas atendem plenamente aos requisitos de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessária à condução do processo de ensino-aprendizagem. A IES possui sete laboratórios de informática especificamente dedicados às práticas didáticas da informática, um laboratório exclusivo para pesquisas e mais um laboratório de hardware que também é disponibilizado aos acadêmicos.

4. A biblioteca da UNIUV é totalmente informatizada e possui Bibliotecário graduado em Biblioteconomia. Atualmente a mesma dispõe de um acervo composto por 43.638 materiais bibliográficos, todos disponíveis aos docentes e discentes.

5. O acervo bibliográfico está periodicamente sendo reavaliado, visando atender ao perfil do egresso.

Todo o acervo está informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. O sistema de consulta, reserva, empréstimo e renovação estão totalmente informatizados.

6. No tocante à bibliografia complementar, os critérios adotados permitem que o acervo atenda plenamente às indicações bibliográficas complementares referentes aos programas das disciplinas.

7. Foi constatado um número adequado de assinaturas de periódicos especializados, sob a forma impressa ou virtual.

8. O curso utiliza laboratórios de informática, os quais atendem de forma plena à demanda para aulas práticas que necessitam dos mesmos. “Softwares” específicos são instalados nos equipamentos mediante solicitação, sendo os mesmos permanentemente atualizados. Os laboratórios mantêm regulamentos de utilização em locais visíveis e de fácil acesso aos usuários. Também são observadas as normas relativas à segurança e acessibilidade nas instalações físicas. Os serviços prestados pelas equipes técnicas de todas as áreas atendem plenamente às atividades relacionadas com o exercício da docência.

### **Pontos fracos**

1. Algumas salas de aulas não possuem aparelho de ar condicionado. No entanto, as salas de aulas do curso atendem suficientemente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, conservação e comodidade necessárias à atividade desenvolvida.

2. A disponibilização de computadores pela IES aos docentes, para a realização de atividades acadêmicas, ainda é limitada. Portanto, recomenda-se à UNIUV que, na medida do possível, faça a disponibilização adequada de equipamentos de informática (microcomputadores e impressoras) para todos os docentes que atuam no curso, visando à realização de trabalhos de apoio pedagógico.

3. A IES possui sete Laboratórios de informática, totalizando 681 m<sup>2</sup>. No entanto, na verificação *in loco*, constatamos que alguns dos laboratórios necessitam de pequenas adequações para melhorias em relação ao isolamento acústico, principalmente no Núcleo de São Mateus do Sul, o que recomendamos adequar.

## PROCESSO Nº 723/18

4. O Núcleo da UNIUV onde é ofertado o Curso de Administração em São Mateus do Sul está localizado fora do perímetro urbano do município. Assim, no período lusco-fusco e ao anoitecer, ocorre a presença de vetores e pernilongos, o que acreditamos ocorrer devido ao fato do prédio se encontrar próximo à área de preservação ambiental (mata). No entanto, como isso incomoda os alunos, professores e agentes universitários, recomenda-se, quando e onde for possível, a instalação de telas de vedação nas janelas.

A Comissão emitiu o Conceito Final de Curso, às folhas 692 a 694, nos seguintes termos:

### **VIII. RELATÓRIO e CONCEITO FINAL de CURSO**

Conforme já informado, em 06/11/2018, nos períodos matutino, vespertino e noturno, procedemos a visita *in loco* na instituição UNIUV de União da Vitória e no Núcleo de São Mateus do Sul, onde a IES oferta o curso de Administração em regime de extensão, com a finalidade de verificação e peritagem para renovação de reconhecimento do curso de ADMINISTRAÇÃO do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória junto ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em conformidade dos Processos Nºs 142/17 e 156/17 PROTOCOLOS Nº 14.150.123-2 Nº 14.409.422-0. Na ocasião, procedemos à visita e verificação das instalações físicas da IES e realizamos reuniões com professores e alunos do curso de Administração da instituição. Nesta oportunidade, salientamos os motivos da reunião, que era realizar vistorias da estrutura física e de recursos humanos para verificar a possibilidade de continuar ofertando o curso de Administração no Núcleo de São Mateus do Sul. Participaram da reunião com os docentes os professores que lecionam as seguintes disciplinas no curso: Marivanda (Gestão de Marketing e gestão de serviços); Sérgio Guill (Sistemas de informações gerenciais); Clóvis (Contabilidade); Elizabeth (Comportamento Humano nas organizações e Relacionamento humano); Julliana (Gestão de marketing); Vibian (Estágio); Cláudia (Gestão de pessoas); Rozani (Administração de materiais, Temas contemporâneos e OSM); Danilo (Estatística); Alison (Administração da produção); Cachoeira (Administração de custos e Jogos de empresas); Jairo (Direito empresarial); Emili (Comunicação e expressão e Métodos e técnicas de pesquisa); Filipe (Empreendedorismo e Relacionamento humano); Cássio (Introdução à economia); Ademir (Administração da produção e Consultoria); Simone (Comunicação e expressão); Rosane (Coordenadora do Núcleo em São Mateus do Sul). Nas reuniões realizadas com docentes e discentes foram abordados os seguintes assuntos, dentre outros: perfil profissiográfico do egresso que se quer formar, com base no PPC (2012) e matriz curricular do curso; necessidade de se ter uma política consistente implementada e consolidada, para extensão e pesquisa na IES; necessidade de fortalecimento da pesquisa na IES; PPC e estrutura curricular do curso de Administração; estágios supervisionados I, II e III; dificuldades que criam barreiras ou impactam o desenvolvimento do trabalho docente e opinião dos professores e do alunado, quanto à condução do curso de Administração e suas disciplinas, no Núcleo de São Mateus do Sul. As reuniões com docentes e discentes foram profícuas, tendo sido possível constatar a partir dos comentários dos presentes que, ambos os grupos (docentes e discentes) encontram-se atualmente satisfeitos com a condução dos trabalhos na extensão do curso de Administração ofertado

PROCESSO Nº 723/18

no Núcleo de São Mateus do Sul.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS DO AVALIADOR**

Assim, após a realização das considerações sobre cada uma das três dimensões, as quais foram avaliadas de acordo com os requisitos legais, todas integrantes deste relatório e, considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu-se os seguintes conceitos por Dimensão:

#### **DIMENSÃO CONCEITO**

**1 - Dimensão: Organização didático-pedagógica 4,08**

**2 - Dimensão: Corpo Docente e Tutorial 3,92**

**3 - Dimensão: Infraestrutura 4,20.** Portanto, concluímos que este curso de Bacharelado em Administração, ofertado pela UNIUV em regime de extensão, no Núcleo de São Mateus do Sul/PR, **apresenta um perfil MUITO BOM de qualidade.**

**CONCEITO FINAL = 4,06**

#### **PARECER FINAL**

**Assim sendo, recomendamos a renovação do reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração da UNIUV de União da Vitória/PR, ofertado em regime de extensão no Núcleo de São Mateus do Sul/PR. SMJ este é o parecer.**

O Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (UniuV), por meio do Ofício nº 35/19, de 06/02/19 (fl. 695), encaminhou manifestação institucional (fls. 696 a 791) sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

(...) Em cumprimento às considerações do Relatório do avaliador prof. Dr. Adalberto Dias de Souza, referente ao processo de validação de turmas e autorização de oferta do curso de **ADMINISTRAÇÃO em regime de extensão** no núcleo de São Mateus do Sul, apresentamos as providências acerca das recomendações contidas no referido relatório, para que se processe a análise do pedido em tela. Cabe destacar que todas as discussões em torno dos pontos fracos/recomendações do avaliador foram devidamente tratadas pela Coordenação, Núcleo Docente Estruturante do Curso, Colegiado do curso de Administração.

**1) A política de extensão da instituição ainda se encontra incipiente. Assim, recomenda-se à instituição realizar políticas efetivas, com a participação do corpo docente e alunos, promovendo participação da comunidade acadêmica em projetos sociais.**

**Recomenda-se ainda à IES estimular a realização de projetos sociais que revertam em carga horária curricular; melhorar a eficiência na divulgação dos programas, subprogramas e ações de extensão previstas na política de extensão do UNIUV.**

**Por fim, recomenda-se melhorar a eficiência na difusão dos conhecimentos gerados e acumulados no UNIUV.**

Nos últimos anos ocorreu um aumento significativo no número de projetos de extensão na UniuV, por meio da Pró-Reitoria de Extensão, e no curso de Administração, particularmente no ano de 2018, os quais foram:

*“Inovação Social - Equoterapia em empreendimento hoteleiro” (Anexo I),  
“O comércio na Avenida Ozy Mendonça de Lima em São Mateus do Sul - PR e a possibilidade de uma estratégia de marketing voltada para o setor*

## PROCESSO Nº 723/18

ervateiro” (*Anexo II*), e “Inovação e empreendedorismo em MEI” (*Anexo III*), todos com acadêmicos bolsistas do curso. O projeto “Empreendedorismo e Inovação: coworking Uniuv” (*Anexo IV*) foi desenvolvido em 2018 com previsão de início no ano de 2019. Os projetos de extensão são submetidos e aprovados de acordo com o Regulamento próprio (*Anexo V*).

Além do desenvolvimento dos projetos de extensão pelos cursos da Uniuv, são realizados eventos e outras ações junto à comunidade, nos municípios de União da Vitória e São Mateus do Sul, promovidos pela Instituição, pela coordenação do curso ou nas disciplinas do curso, como a Mostra de Marketing e Criatividade Empresarial, a exemplo das notícias apresentadas no *Anexo VI* e no *Anexo VII*. O *Anexo VIII* apresenta notícias publicadas na página da Uniuv na internet, no ano de 2018, relacionadas a ações de extensão promovidas pelo curso e outras correlatas.

A Uniuv vem aprimorando os programas institucionais de extensão, incentivando os docentes a submeterem as propostas de projetos e os discentes na participação de tais projetos. Assim, reafirma o seu compromisso de praticar a extensão, estando presente na comunidade da região dos municípios de União da Vitória e São Mateus do Sul, bem como de dar continuidade nas ações praticadas, sempre visando melhorias e adaptações, conforme as necessidades sejam observadas.

**2) A política da IES para incentivo a publicações científicas pelos docentes e discentes ainda é incipiente também. Assim, recomenda-se à IES incentivar, fomentar e apoiar, sempre que possível e adequado, projetos de pesquisa junto à comunidade acadêmica, bem como, a disseminação dos resultados, junto aos docentes, discentes e comunidade externa, por meio de eventos científicos e publicação em periódicos.**

Em outubro de 2017 foi aprovada pelo Conselho Universitário – CONSUN, a Resolução nº 05/2017 (*Anexo IX*), que “Aprova o Plano de Capacitação dos Servidores da Fundação Municipal Centro Universitário da cidade de União da Vitória”. Seguindo os critérios para aprovação dos pedidos de entrada em cursos de especialização, mestrado e doutorado, previstos na Resolução, atualmente 04 (quatro) docentes pertencentes ao colegiado de Administração estão cursando Doutorado (professores Ademir Rodrigues de Mattos, desde março de 2017, na Universidade Positivo; Emili Coimbra de Souza, desde fevereiro de 2018, na Universidade de Passo Fundo; Marivanda Bortoloso Pigatto, desde março de 2017, Universidade Positivo; e Wanilton Dudek, desde agosto de 2014, na Universidade de Passo Fundo) e 02 (dois) estão cursando mestrado (Alison Klein, desde fevereiro de 2017, na Universidade Federal Tecnológica do Paraná. E Sérgio Guill, desde fevereiro de 2018, na Universidade do Contestado); todos com auxílio financeiro da Uniuv. A Resolução citada determina, na alínea “i” do item 2.1 que “O docente participante do programa deverá promover a aplicação do estudo no âmbito acadêmico desta Fundação”, o que contribuirá para a disseminação da pesquisa entre os demais docentes e discentes. Entende-se que, estando inseridos em cursos de Mestrado e Doutorado, os docentes aumentarão as produções científicas relacionadas a artigos, apresentações em congressos e outros eventos, entre outras produções. Ainda, a Resolução CONSUN nº 05/2017 prevê



## PROCESSO Nº 723/18

que, por meio do Programa de Aperfeiçoamento Docente – PAD, a Instituição incentivará a participação dos docentes em congressos, seminários e publicações e, a seu critério, ressarcirá as despesas aos participantes, oportunizando, então, o incremento na produção científica dos docentes. Salienta-se que a referida Resolução oportuniza, aos demais docentes do curso, o ingresso em cursos de especialização, mestrado e doutorado.

A UniuV vem ampliando gradativamente as possibilidades de realização de projetos de pesquisa por meio do Programa de Incentivo à Pesquisa Acadêmica - PIPA, iniciado em 2014, e no qual docentes submetem projetos de pesquisa e, quando aprovados, são selecionados de 03 (dois) a 04 (quatro) discentes, os quais recebem uma bolsa-auxílio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mês. Vários projetos geram artigos e apresentações em congressos e outros eventos científicos. A UniuV vem aprimorando os Programas Institucionais de Pesquisa, bem como incentivando os docentes a submeterem as propostas de projetos e os discentes na participação de tais projetos. Assim, compromete-se a dar continuidade neste processo, sempre visando melhorias e adaptações, na tentativa de desenvolvimento de projetos técnico-científicos com qualidade e com potencial para publicações em periódicos científicos.

Como forma de ampliar as possibilidades de aumento nas produções científicas e a participação dos docentes e discentes em eventos científicos, a UniuV realiza o Encontro Anual de Produção Científica – EnAProc, o qual compreende a realização de palestras/workshops como forma de conscientizar a comunidade acadêmica sobre a importância da pesquisa e a apresentação, nos formatos de banner e oral, de pesquisas submetidas e aprovadas. E, 2019, o EnAProc estará na décima sexta edição. O Anexo X apresenta o regulamento do evento. Ressalta-se que, de acordo com o regulamento do PIPA (Anexo XI), todos os projetos devem ser apresentados no Encontro Anual de Produção Científica – EnAProc.

### 3.2 Dimensão 3 - Infraestrutura

**1) A disponibilização de computadores pela IES aos docentes, para realização de atividades acadêmicas, ainda é limitada. Portanto, recomenda-se à UNIUV que, na medida do possível, faça a disponibilização adequada de equipamentos de informática (microcomputadores e impressoras) para todos os docentes que atuam no curso, visando à realização de trabalhos de apoio pedagógico.**

No prédio da sede da UniuV, os docentes podem utilizar computadores do laboratório de pesquisa, situado junto ao Centro de Processamento de Dados - CPD, que conta com 18 (dezoito) máquinas, bem como o computador da sala de reuniões, anexa à sala dos professores, a qualquer momento, a depender da disponibilidade dos equipamentos. Além disso, os laboratórios de informática podem ser utilizados mediante reserva individualmente, pelo docente, ou juntamente com as turmas, durante as aulas.

No Núcleo de São Mateus do Sul, os docentes podem utilizar os computadores da sala de pesquisa, que conta com 04 (quatro) máquinas, além dos computadores da sala de informática, quando este não está em uso pelos alunos das turmas.

## PROCESSO Nº 723/18

Há 03 (três) impressoras disponíveis de uso exclusivo dos professores nas dependências da sede da Uniuiv e mais 01 (uma) no Núcleo de São Mateus do sul para impressão de materiais e documentos acadêmicos. O sistema de impressão é terceirizado e o docente envia os arquivos a serem impressos, por meio da página da internet da Uniuiv e mediante *login* e senha individuais. Para impressões de documentos particulares, há a opção de recarga de créditos de forma online, no balcão do centro de Processamento de dados - CPD ( na sede) ou no balcão do atendimento, no Núcleo de São Mateus do Sul.

**2) A IES possui sete Laboratórios de informática, totalizando 681 m<sup>2</sup>. No entanto, na verificação *in loco*, constatamos que alguns dos laboratórios necessitam de pequenas adequações para melhorias em relação ao isolamento acústico, principalmente no Núcleo de São Mateus do Sul, o que recomendamos adequar.**

O setor de planejamento está realizando a verificação das melhorias necessárias nos laboratórios de informática, tanto no prédio sede da Uniuiv como no Núcleo de São Mateus do Sul, com previsão de implantação de melhorias no primeiro semestre de 2019. No mês de janeiro de 2019, como parte das melhorias a serem realizadas, foi realizada a pintura interna dos laboratórios e a revisão/manutenção de todos os computadores.

**3) O Núcleo da UNIUV onde é ofertado o Curso de Administração em São Mateus do Sul está localizado fora do perímetro urbano do município. Assim, no período lusco-fusco e ao anoitecer, ocorre a presença de vetores e pernilongos, o que acreditamos ocorrer devido ao fato do prédio se encontrar próximo à área de preservação ambiental (mata). No entanto, como isso incomoda os alunos, professores e agentes universitários, recomenda-se, quando e onde for possível, a instalação de telas de vedação nas janelas.**

Com forma de minimizar a quantidade de vetores e pernilongos, estão sendo utilizados aparelhos elétricos que amenizem a situação comentada, que acentua-se nos períodos mais quentes. Entretanto, no primeiro semestre de 2019, serão instaladas as telas de vedação nas janelas de todas as salas de aula, no Núcleo de São Mateus do Sul, cujo processo de orçamento já está em andamento.

Ressalta-se que a Uniuiv vem passando por um momento de modernização na sua gestão, com inúmeros projetos, sendo desenvolvidos na área de ensino, pesquisa e extensão, sempre prezando pela qualidade

dos profissionais formados e pela contribuição com a pesquisa e com a sociedade como um todo. Assim, reconhece as necessidades de melhorias apontadas pelo professor Dr. Adalberto Dias de Souza e reforça o seu comprometimento de atendimento às solicitações, de forma gradativa e de acordo com o preconizado nos instrumentos legais vigentes.

PROCESSO Nº 723/18

## **5. Da Solicitação do CEE/PR para a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar**

Por meio dos Ofícios CES/CEE/PR nº 01/18, de 16/08/18, fls. 604 a 610, e nº 217/18-CEE/PR (fl. 612), este Conselho solicitou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. A seguir, a transcrição do Ofício CES/CEE/PR nº 01/18, de 16/08/18:

Ao realizar a análise do Processo nº 723/18, de interesse do Centro Universitário de União da Vitória (Uniuiv), município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuiv), que solicita a autorização do curso de graduação em Administração - Bacharelado, no município de São Mateus do Sul, em regime de extensão, esta CES/CEE constatou a reincidência da referida Instituição em irregularidade anteriormente verificada.

Para melhor elucidar a questão, julgamos importante contextualizar que a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/Seti nº 668/18, de 27/07/18 (fl. 596) e Informação Técnica nº 76/18-CES/Seti (fl. 597 a 598), da mesma data, encaminhou o expediente do UNIUV, que solicitou, por meio do Ofício nº 166/18, de 07/06/18 (fl. 03), autorização para oferta, por 03 (três) processos seletivos, para os anos de 2018, 2019 e 2020, do curso acima mencionado, no município de São Mateus do Sul. O expediente requer, também, a convalidação das turmas ingressantes nos anos de 2012 a 2018.

O referido curso obteve autorização para a oferta, em regime de extensão, no município de São Mateus do Sul, por apenas uma entrada a partir de 2011, pelo Decreto Estadual nº 1219/11, de 03/05/11, com fundamento no Art. 34 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época.

Na avaliação do pedido de credenciamento da Instituição, esta CES já havia constatado que o curso foi ofertado sucessivas vezes após 2011, em flagrante descumprimento do Decreto e do Parecer supra. O Parecer CEE/CES/PR nº 91, de 18/10/17, foi favorável ao credenciamento do Uniuiv, mas determinou a imediata interrupção da oferta do curso, por falta de respaldo legal. Constata-se, agora, que esta determinação também não foi atendida.

A matéria encontra-se regulamentada pela Deliberação 01/17-CEE/PR, nos seguintes termos:

**Art. 42.** Para as universidades e centros universitários é permitida a oferta de cursos em regime de extensão, fora de sede, e de seus *campi*, dentro do limite territorial do Estado, com a devida manifestação favorável do CEE/PR.

**§ 1º** Para a oferta prevista no *caput* deste artigo o Projeto Pedagógico de Curso deve ser o mesmo do curso reconhecido, ofertado na sede ou nos *campi* da instituição.

## PROCESSO Nº 723/18

§ 2º O processo deve ser instruído conforme documentação especificada no ANEXO V e submetido à avaliação externa, por comissão designada pela Seti, com o objetivo de verificar as condições de infraestrutura física e de pessoal para a implantação e funcionamento do curso.

§ 3º Nos casos de reoferta de cursos fora de sede, já autorizados pelo CEE/PR, fica dispensada a avaliação externa.

Como anteriormente dito, por ocasião do credenciamento do Uniuv, no Parecer CEE/CES nº 91/17, de 18/10/17, a Câmara de Ensino Superior apontou a irregularidade da oferta do curso de Administração, no município de São Mateus do Sul, nos seguintes termos:

(...)

6) Não respeitou o estabelecido pelo Decreto Estadual nº 1219/11, na medida em que continua ofertando o curso de Administração - Bacharelado, em regime de extensão, no Município de São Mateus do Sul, embora o referido Decreto, amparado em decisão deste Conselho, o tenha autorizado por apenas uma entrada. Tal prática contraria o estabelecido no artigo 34 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Para melhor elucidar essa questão, importante destacar que a oferta do curso de graduação em Administração - Bacharelado, no município de São Mateus do Sul, foi autorizado, em regime de extensão, a partir de 2011, **por apenas uma entrada**, pelo Decreto Estadual nº 1219/11, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/05/11, com fundamento no Parecer CEE/CP/PR nº 01/11, de 04/04/11.

De acordo com o disposto no artigo 34 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR:  
Art. 34. Para as universidades e centros universitários é permitida a oferta de cursos fora de sede, porém no limite territorial do Estado e desde que autorizados pelo CEE/PR.

Parágrafo único. Considerar-se-ão cursos fora de sede, em regime de extensão, os destinados ao atendimento de demandas temporárias ou emergenciais e com o mesmo projeto político-pedagógico do curso ofertado e reconhecido na sede.

No entanto, o Uniuv continuou a oferta até a presente data, sem a devida autorização do Conselho Estadual de Educação e, portanto, sem o amparo de Decreto Governamental, o que constitui irregularidade.

No voto do Parecer em questão constou a seguinte determinação:

(...)

Determina-se, ainda, que a instituição **cesse imediatamente a oferta do curso em São Mateus do Sul**, até que se obtenha a autorização para tal em processo específico.

(grifo nosso)

Desta forma, da análise dos atos oficiais referentes à oferta em questão, constata-se a irregularidade por contrariedade ao artigo 34 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época, bem como pelo não cumprimento da determinação contida no Parecer CEE/CES nº 91/17, de 18/10/17.

A instituição justifica a oferta do curso, bem como a não observância ao contido no Parecer CEE/CES nº 91/17, de 18/10/17, nos seguintes termos:

(...)

Em janeiro de 2015 ocorreu a alteração da reitoria da Uniuv. Na época em que assumiu, a reitoria não teve ciência da situação que não estavam permitidas entradas no curso de Administração no Núcleo de São Mateus do Sul, e o setor responsável, na Uniuv, não repassou tais informações e/

## PROCESSO Nº 723/18

ou também as desconhecia. Em 2017 ocorreu a alteração da equipe da Pró-Reitoria de Ensino e, em agosto de 2017, da Coordenação dos Projetos Pedagógicos de Cursos e Institucionais, a qual é responsável pelos processos de renovação de reconhecimento de cursos e do Centro Universitário e que, de início, também não teve ciência da situação.

Em fevereiro de 2018 a equipe teve ciência da situação do curso Administração por meio do recebimento do resultado do processo de credenciamento do Centro Universitário, quando já havia sido realizado vestibular para a seleção de alunos a ingressarem na Uniuiv no primeiro semestre de 2018.

(...) (fl. 64)

A equipe gestora do Uniuiv ainda ressaltou que reconhece as falhas cometidas no processo de regularização do curso de Administração, ofertado em São Mateus do Sul e se comprometeu a seguir rigorosamente os critérios da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Em que pese a manifestação do Uniuiv, deve-se considerar que o desconhecimento da norma e da determinação explícita deste CEE, embora explique as graves irregularidades, não as justifica.

À luz da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, assim como da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época de maior incidência das irregularidades, o descumprimento da norma sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei, após competente processo de apuração.

O artigo 69 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR assim determina:

**Art. 69.** As irregularidades consistem em omissão ou ações contrárias às normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, relativas ao funcionamento de instituição de ensino e aos cursos ou programas por ela ofertados.

Sobre a tomada de conhecimento de irregularidades, o artigo 70 da mesma deliberação assevera:

**Art. 70.** Os indícios de irregularidade podem ser:

I...

II – decorrentes de análise de processo em tramitação no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

III...

IV...

**Parágrafo único.** A Seti ou o CEE/PR, ao tomarem conhecimento sobre indícios de irregularidade, devem providenciar as medidas necessárias para esclarecimento dos fatos e, se for o caso, instituir Comissão de Sindicância.

## PROCESSO Nº 723/18

De forma a melhor elucidar a questão, o mesmo instrumento normativo tipifica:

**Art. 71.** Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento ou ao funcionamento de seus cursos não tenham sido concedidos;

II – os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações em tempo hábil;

III...

IV...

Sobre a forma de apurar indícios de irregularidades, o regramento estabelecido pela Deliberação nº 01/17-CEE/PR também é claro:

**Art. 72.** A apuração de irregularidades no funcionamento de Instituições de Educação Superior e de seus cursos ou programas ofertados, deve ser realizada por Comissão de Sindicância, designada pela Seti, por iniciativa própria ou por solicitação do CEE/PR.

**Parágrafo único.** A comissão deve apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos averiguados ao órgão solicitante, dentro do prazo fixado no ato de designação, a quem compete concluir pelo arquivamento ou pela instauração de processo administrativo.

Para o caso em tela é necessário, ainda, considerar o estabelecido pelo artigo 73 do mesmo normativo:

**Art. 73.** Nos casos em que a denúncia de irregularidade estiver devidamente fundamentada por meio de prova lícita e consistente, ou houver fortes indícios de irregularidade, a Seti pode instaurar diretamente processo administrativo, por iniciativa própria ou a pedido do CEE/PR.

Ao se reportar às sanções, a Deliberação em comento assim tipifica:

**Art. 76.** Sanções são medidas administrativas aplicadas às instituições de ensino e aos seus gestores, em face do descumprimento das normas estabelecidas para os processos de regulação, supervisão e avaliação.

**Art. 77.** Concluídos a sindicância e o processo administrativo e constatadas irregularidades deve ser expedido relatório com encaminhamento à autoridade competente para as devidas sanções:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;

b) proibição temporária para realizar novas matrículas, com suspensão da oferta de série ou período inicial de curso;



## PROCESSO Nº 723/18

- c) cessação gradativa de curso mantido pela instituição de ensino;
- d) cessação imediata de curso mantido pela instituição de ensino;
- e) intervenção temporária;
- f) cessação imediata das atividades escolares da instituição de ensino, mediante cassação de atos outorgados.

II - aos responsáveis pela instituição de ensino, conforme as penalidades previstas na legislação pertinente.

§ 1º A aplicação de penalidades aos responsáveis pelas irregularidades é de responsabilidade de autoridade competente, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º Todas as decisões devem ser motivadas, sob pena de nulidade.

§ 3º Se a irregularidade apresentar indício de ilícito penal, a Seti ou o CEE/PR deve encaminhar cópia integral do respectivo processo ao Ministério Público.

**Art. 78.** Aplicadas quaisquer das sanções previstas nesta Deliberação, o investigado deve ser notificado, por meio da Seti, mediante aviso de recebimento ou ciência em documento apropriado, para que, no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da notificação, possa, querendo, interpor recurso.

Frente a todo o exposto, esta Câmara decide por solicitar que Vossa Senhoria encaminhe ofício à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), requerendo providência para instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, nos termos do contido no Artigo 73, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, a fim de decidir sobre as irregularidades praticadas pela Instituição. (grifo nosso)

### 6. Da Comissão de Processo Administrativo

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio da Resolução nº 24/18-Seti, de 07/03/19 (fl. 11), constituiu Comissão de Processo Administrativo, em atendimento à solicitação do CEE/PR, nos termos do artigo 73, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, a fim de decidir sobre as irregularidades praticadas pela instituição.

A Comissão foi composta por Mário Portugal Pederneiras, Vítor Hugo Zanette e Mario Cândido de Athayde Júnior, para, sob a presidência do primeiro, apurar as responsabilidades quanto às irregularidades constatadas no âmbito do protocolado nº 15.272.878-6, de 03/07/18 e Ofício nº 37/19-CEE/PR, de 19/02/19.

A Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 440/19, de 05/06/19, encaminhou o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Resolução nº 024/2019-Seti, nos seguintes termos:

## PROCESSO Nº 723/18

Com fulcro no Parágrafo único do Art. 72, combinado com o contido no Art. 77 da Deliberação nº 01/2017-CEE/PR, cumpre-nos encaminhar, para deliberação e eventual determinação das devidas sanções, o protocolado nº 15.629.760-7, contendo o **Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Resolução nº 024/2019-SETI**, publicada no DOE. de 08 de março de 2019, a fim de apurar as condições de oferta do Curso de Graduação em Administração, em regime de extensão, no município de São Mateus do Sul, pelo Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, procedimento desencadeado por determinação expressa desse Conselho Estadual de Educação (Ofício nº 01/18-CEE/CES, de 16 de agosto de 2018 e OF. Nº 37/2019-CEE-PR, de 19 de fevereiro de 2019).

No protocolado, constam as seguintes Atas da Comissão:

- Ata de instauração da Comissão de Processo Administrativo em 12/03/19. (fl. 13)

- Ata da Segunda Reunião da Comissão de Processo Administrativo em 19/03/19. (fl. 14)

- Ata da Terceira Reunião da Comissão de Processo Administrativo em 24/03/19. (fl. 15)

- Ata da Quarta Reunião da Comissão de Processo Administrativo em 03/05/19. (fl. 16)

- Ata da Quinta Reunião da Comissão de Processo Administrativo em 22/05/19. (fl. 17)

A Comissão apresentou o relatório, de 22/05/19, às folhas 22 a 35, que transcrevemos a seguir:

(...)

**RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO nº. 24/19-SETI em 07/01/2019.**

Da análise do contido no Processo CEE/CES nº 723/18, das entrevistas e aprofundamentos ocorridos com dirigentes da Instituição e das discussões realizadas no âmbito da Comissão, resultou o relatório ora apresentado.

### **HISTÓRICO**

Em 07 de junho de 2018, por meio do Ofício nº 166/2018, o Reitor do Centro Universitário de União da Vitória (UniuV) encaminha ao Secretário de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior do Governo do Paraná solicitação nos seguintes termos:

## PROCESSO Nº 723/18

“Venho, por meio deste, solicitar encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, de pedido de validação das turmas ingressantes nos anos de 2012 a 2018 (grifo nosso) nos cursos de Administração ofertado em regime de extensão no Núcleo de Extensão Universitário de União da Vitória, localizado no município de São Mateus do Sul – PR, bem como pedido de autorização para oferta do curso em regime de extensão nos anos de 2018, 2019 e 2020. (grifo nosso).”

Em 27 de julho de 2018, por meio do Ofício nº 668/18-CES/SETI-GAB, o referido Secretário encaminha, ao Presidente do CEE-PR, o protocolado nº 15.271.878-6, acima referido, acrescido de Informação Técnica nº 76/2018-CES/SETI, bem como, documentação comprobatória enviada pela Instituição.

Em 16 de agosto de 2018, o Relator do Processo nº 723/18 CEE/PR, decorrente do protocolado já referido, encaminha ao Presidente em exercício da CES/CEE-PR, diligência com considerações e manifestando-se:

“Assim, considerando que já decorreram 07 (sete) anos desde a última autorização de oferta, este relator entende que a análise do pedido do Uniuv requer a verificação *in loco* das condições de oferta em regime de extensão, fora de sede.

Frente ao exposto, encaminha-se o processo à Seti para que, nos termos do parágrafo 2º. do Artigo 42, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR designe comissão de avaliação externa, para avaliar as condições de oferta do curso de Administração – Bacharelado, do Uniuv, em regime de extensão, no município de São Mateus do Sul.

Encaminhe-se o processo à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as devidas providências, devendo retornar a este Conselho após cumprimento, na íntegra, do solicitado.”

Tendo recebido o "de acordo" do Presidente em exercício da CES/CEE-PR, a Diligência foi enviada ao Secretário da SETI pelo Presidente do CEE-PR.

Na mesma data (16/08), após extensas e consistentes considerações, o Presidente da CES/CEE-PR, por meio do Ofício CES/CEE/PR nº 01/2018, encaminha correspondência ao Presidente do CEE-PR, assim se manifestando:

“Frente a todo o exposto, esta Câmara decide por solicitar que vossa Senhoria encaminhe Ofício à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) requerendo providência para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do contido no Artigo 73, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, a fim de decidir sobre as irregularidades praticadas pela instituição.”

Ato contínuo, o Presidente da CEE-PR encaminha ao Secretário da SETI.

Em 01 de novembro de 2018, por meio da Resolução nº 94/18-SETI, o Secretário da SETI constitui Comissão Verificadora "para acompanhamento técnico do protocolado, tendo em vista o processo de

## PROCESSO Nº 723/18

convalidação das turmas ingressantes nos anos de 2012 a 2018, do curso de administração, ofertada em regime de extensão no núcleo do centro universitário de união da vitória e o pedido de autorização para continuidade da oferta do curso na regime de extensão, nos anos de 2018, 2019 e 2020, de acordo com o proposto no protocolado número 15.272.878-6, de 03 de julho de 2018, tendo por base o instrumento de avaliação específico, aprovado pela Resolução nº123/17-SETI”.

Em 02 de fevereiro de 2019, a referida Comissão de Verificação exara Informação nº 35/19-CES/SETI, referente ao relatório da avaliação realizada.

Na mesma data, o Secretário da SETI, em exercício, encaminha por meio do OF.CES/GAB/SETI Nº 058/19, a referida Informação ao Presidente do CEE/PR.

Em 19 de fevereiro do corrente, a Presidente do CEE-PR, encaminha correspondência ao Secretário em exercício da SETI (Of. nº 37/2019-CEE-PR), nos seguinte termos:

“Informamos que a Câmara de Educação Superior (CES), deste Conselho, ao analisar o protocolo nº 15.272.878-6, de 03 de julho de 2018, que trata do pedido de validação das turmas ingressantes nos anos de 2012 a 2018, bem como o pedido de autorização para oferta do curso de graduação em Administração – Bacharelado, ofertado em regime de extensão nos anos de 2018, 2019 e 2020, no município de São Mateus do Sul, do Uniuv, decidiu pela suspensão dos autos até que receba os relatórios dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo determinada pelo Ofício nº 01/18-CEE/CES, datado de 16 de agosto de 2018.

Enquanto tal, os autos permanecerão nesta CEE/CES.

Solicitamos a esta Secretaria que officie a Instituição de Ensino Superior (IES) sobre a decisão da CEE/CES ”.

Em 07 de março do corrente o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em exercício, constitui Comissão por meio da Resolução 024/19-SETI cujo Artigo 1º. estabelece: “ Constituir Comissão de Processo Administrativo composta por Mario Portugal Pederneiras, RG 500.676-7; Vitor Hugo Zanette, RG 1.935.498-9, e Mario Candido de Athayde Junior, RG 3.368.214-0 para, sobre a presidência do primeiro nominado apurar as responsabilidades quanto às irregularidades constatadas no âmbito no protocolado nº 15.272.878-6, de 03/07/2018 (grifo nosso), indicadas pelo Ofício CES/CEE/PR nº 01/2018, de 16 de agosto de 2018 e Of. nº 37/2019-CEE/PR, de 19 de fevereiro de 2019”.

### **DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

A referida Comissão reuniu-se, inicialmente, no dia 12 de março de 2019. Nesta sessão, foi delineada a metodologia de trabalho, bem como, procedeu-se a análise inicial do constante do processo CEE/CES nº 723/18, cuja íntegra foi disponibilizada pelo CEE para subsidiar os trabalhos. Posteriormente, nos dias 19 e 14 de março de 2019, com a finalidade de analisar documentos e redigir o relatório. No dia 02 de maio

## PROCESSO Nº 723/18

do corrente, visitou a Instituição, para, conforme **OFÍCIO Nº 02/2019 PAD/SETI, datado de 25 de abril de 2019 e dirigido ao Reitor do Uniuiv**, “manter contato, além de Vossa Magnificência, com responsáveis pela área acadêmica e administrativa e pessoas diretamente envolvidas com o Curso de Administração, em especial, com os responsáveis pelo ministrado na cidade de São Mateus do Sul.”

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, é importante mencionar que o Curso de Administração ofertado na sede do Uniuiv, na cidade de União da Vitória, foi reconhecido no ano de 1979, tendo, posteriormente, cumprido todos os procedimentos legais que o legitimaram sob todos os aspectos. Portanto, um curso que funciona na sede da Instituição há quase 30 anos.

No que se refere ao mesmo curso, ofertado na cidade de São Mateus do Sul, constata-se que foi criado, com 60 vagas, pelo CONSUN da Instituição, Resolução 04, em novembro de 2006. O curso iniciou suas atividades em 2007, portanto, há mais de treze anos.

Em 2010, o CEE-PR indeferiu solicitação de reconhecimento deste curso fora de sede, considerando que o mesmo funcionava em regime de extensão e que, por isto, não era objeto de reconhecimento (CEE/PR nº 251/10). Porém, após considerações quanto ao mesmo, foram convalidados, em caráter excepcional (grifo nosso), os atos praticados e os estudos realizados pelos alunos matriculados, compreendendo os ingressantes - períodos 2007 a 2010. Posteriormente, houve visita de Conselheiros à Instituição e ao referido curso.

Em 04/04/2011, por meio do Parecer CP/CEE nº 01/11, foi autorizado o Curso de Administração, em regime de extensão (grifo nosso), a ser ministrado na cidade de São Mateus do Sul. Importante salientar que a autorização foi para somente uma entrada. (grifo nosso).

Em 25 de janeiro de 2018, a Instituição foi recredenciada (Decreto nº 8.700) pelo período de 4 anos - 22 de setembro de 2016 a 21 de setembro de 2020. O referido Decreto teve como escopo o **Parecer CEE/CES nº 91/17**, onde consta: “**a Instituição cometeu irregularidade ao ofertar curso em regime de extensão no Município de São Mateus do Sul sem o devido ato autorizatório**”.(grifo nosso). Consta do voto: “**determina-se, ainda, que a Instituição cesse imediatamente a oferta do curso em São Mateus do Sul**.”(grifo nosso) até que se obtenha a autorização para tal em processo específico.”

Evidencia-se que não se trata de uma Instituição nova, sem experiência acadêmica e administrativa. Ao contrário, conforme mencionado, o Curso de Administração é ministrado pela Instituição há quase 30 anos. O referido curso que também é ofertado fora da sede, em regime de extensão, é ministrado a mais de treze anos. Ressalte-se, ainda, que a Instituição já havia tido a compreensão do CEE ao convalidar, no ano de 2010, em caráter excepcional (grifo nosso), os estudos realizados pelos alunos devidamente matriculados em um período de quatro anos (2007 a 2010).

## PROCESSO Nº 723/18

Cerca de um ano após (2011), seguido de processo regular de solicitação, a Instituição é autorizada a oferecer novamente o Curso de Administração, na mesma cidade, São Mateus do Sul, em regime de extensão, sendo que a oferta foi condicionada a somente uma entrada (grifo nosso).

Surpreendentemente, a Instituição não cumpre a legislação vigente e transgredir a determinação do CEE, oferecendo o curso, selecionando alunos, ministrando aulas para aqueles que se submeteram ao processo seletivo, sem solicitar autorização ao CEE. Quando da análise das condições visando o credenciamento da Instituição como Centro Universitário, o CEE constata que o Uniuv vinha praticando o ilícito há cerca de 6 anos.

Importante ressaltar que se trata de uma Instituição de formação (grifo nosso) educacional em nível superior, que educa para a cidadania e, portanto, visa, além da formação específica, conscientizar seus alunos de seus direitos e deveres, formando-os na perspectiva da cidadania. Trata-se de um Centro Universitário que, de acordo com a legislação vigente, tem autonomia administrativa, além de acadêmica. No entanto, não pode confundir autonomia com soberania, pois está sujeita ao cumprimento das normas gerais da educação nacional, segundo preceito constitucional. No caso específico, a Instituição descumpriu determinação explícita do CEE. Vem ofertando curso, há vários anos, sem a devida autorização legal, o que constitui procedimento grave, incompatível com a razão maior de uma instituição voltada, como já afirmado, à formação de cidadãos. Este procedimento tem vários desdobramentos, ocasionando, inclusive, prejuízos para àqueles que, de boa-fé, confiaram na Instituição.

### **A RESPEITO DE ALGUMAS NORMAS INSTITUCIONAIS**

Da análise do regimento interno da Instituição constata-se:

#### Secção IV

#### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 194 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação estatutária municipal.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, cabendo-lhe, outrossim, propor à Mantenedora os casos de rescisão contratual;

#### CAPITULO VIII

#### DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 195 - A Colação de Grau será feita em sessão solene e pública e na presença do Colegiado de Curso.

Art. 197 - O ato da Colação de Grau será registrado em ata.

Art. 198 - Serão anotados em livro especial os diplomas e certificados expedidos pelo Centro Universitário, devendo seus requisitos cumpridos na forma da lei . (GRIFO NOSSO)



## PROCESSO Nº 723/18

Art. 200 - O diplomado, mediante pagamento de taxa, receberá o diploma devidamente registrado, acompanhado de seu Histórico Escolar.

### CAPITULO X

#### DOS TITULOS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 206 - O diploma de graduação é assinado pelo Reitor, pelo Diretor Acadêmico e pelo Diplomado.

#### JUSTIFICATIVA INSTITUCIONAL

Consta do Processo justificativa da Instituição acerca da irregularidade detectada pelo CEE.

Inicialmente, a Instituição tece várias considerações, apresentando dados, a respeito da importância para a região do Curso ministrado na cidade de São Mateus do Sul. Relaciona o número de ingressantes e concluintes no período de 7 anos, de 2011 a 2017. A saber:

Quadro 2 – Relação de Ingressantes e Concluintes.

<b>Ano</b>	<b>Ingressantes</b>	<b>Concluintes</b>
2011	35	11
2012	38	14
2013	32	25
2014	23	15
2015	22	21
2016	28	23
2017	27	16
<b>Total</b>	<b>205</b>	<b>125</b>

Apresenta também justificativas para o exarado no Parecer CEE/CES nº. 91/17, de 18/10/17:

"(...) Em janeiro de 2015 ocorreu a alteração da reitoria da Uniu. Na época em que assumiu, a reitoria não teve ciência da situação que não estavam permitidas entradas no curso de Administração no Núcleo de São Mateus do Sul, e o setor responsável, na Uniu, não repassou tais informações e/ou também as desconhecia. Em 2017 ocorreu a alteração da equipe da Pró-Reitoria de Ensino e, em agosto de 2017, da Coordenação dos Projetos Pedagógicos de Cursos e Institucionais, a qual é responsável pelos processos de renovação de reconhecimento de

## PROCESSO Nº 723/18

cursos e do Centro Universitário e que, de início, também não teve ciência da situação.

Em fevereiro de 2018, a equipe teve ciência da situação do curso Administração por meio do recebimento do resultado do processo de credenciamento do Centro Universitário, quando já havia sido realizado vestibular para a seleção de alunos a ingressarem na Uniuiv no primeiro semestre de 2018."

Manifesta-se ainda, *in verbis*:

"A equipe gestora da Uniuiv reconhece as falhas cometidas no processo de regularização do curso de Administração ofertado no Núcleo de São Mateus do Sul, mas salienta que vem atravessando um modelo de modernização e atualização na sua gestão, com mudanças nas suas políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão, e compromete-se a seguir rigorosamente os critérios da Deliberação nº 01/2017 do CEE-PR, bem como as decisões e recomendações deste Conselho, sempre procurando ampliar as possibilidades de acesso ao Ensino Superior e a qualidade na formação de seus acadêmicos."

Preliminarmente, importante mencionar que, na justificativa apresentada, a Instituição, inicialmente, tece comentários a respeito da importância do curso para a região. Faz menção à qualidade e outras considerações o que, ao nosso ver, não está em discussão. Em nenhum momento este é o questionamento do CEE. Aliás, é bom reafirmar que Comissão de Averiguação, visitou o Curso, realizou avaliação tendo por base os parâmetros utilizados pela SETI, e a partir daí, emitiu Parecer favorável quanto à qualidade (Relatório emitido em 08/02/2019 decorrente da Resolução nº 94/18 – SETI).

O que está em discussão é o descumprimento, pelo Uniuiv, da legislação vigente no que se refere à procedimento administrativo com consequências do ponto de vista acadêmico.

Quando se analisa a sequência da justificativa, trechos acima mencionados, há, primeiramente, que ressaltar a afirmação: "**A equipe gestora da Uniuiv reconhece as falhas cometidas no processo de regularização do curso de Administração ofertado no Núcleo de São Mateus do Sul,**" (grifo nosso). Ato contínuo, utiliza a conjunção, "mas" (que no texto tem o sentido de: oposição ou restrição; ou causa de uma ação), salientando que vem "atravessando" - queremos crer que se refere a implantação - de novas formas de modernização e atualização de gestão.

Dois fatos, ao nosso ver, necessitam ser considerados. Primeiro, não se trata de responsabilizar diretamente pessoas ou administrações, mas de analisar a situação do ponto de vista institucional, da responsabilidade institucional. Como Instituição, com os propósitos de Centro Universitário, deve agir em função do cumprimento da legislação vigente e, no caso de cometer equívocos, quais os procedimentos que adota no sentido de corrigi-los e como responsabiliza unidades administrativas, tendo como orientação seu estatuto, regimento interno e normas institucionais.

## PROCESSO Nº 723/18

A justificativa apresentada pela Instituição não é aceitável. Importante mencionar que a situação vivenciada pelo referido Curso, em regime de extensão, não é nova. Já no ano de 2010, portanto, há mais de oito anos assim se manifestava o CEE, por meio do Parecer nº 251/10:

“Diante do exposto e considerando a precariedade das condições estruturais de oferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em São Mateus do Sul, indefere-se o pedido de autorização e reconhecimento do respectivo Curso, do Centro Universitário União da Vitória –UNIUV, (grifo nosso) mantida pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV.

Ficam convalidados, em caráter excepcional, os atos praticados e os estudos realizados pelos alunos matriculados no Curso em tela, em regime de extensão, ingressantes no período de 2007 a 2010 (grifo nosso) com direito à conclusão do referido Curso, devendo constar os atos regulatórios, do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado no Campus Sede (§ 2º, do artigo 51, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR).

Para abertura de Cursos, fora da sede, em São Mateus do Sul ou qualquer outro município, deve a Instituição se reportar ao artigo 34, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR. ”

Como já mencionado, a Instituição obteve autorização para oferecer o Curso, mas somente para uma entrada. No entanto, após dois anos decorrentes do Parecer nº 251/10, a Instituição volta a cometer o mesmo tipo de irregularidade em relação ao mesmo Curso.

A afirmação de que a nova gestão só veio a tomar conhecimento da situação com o contido no processo de credenciamento Institucional é, ao nosso ver, inaceitável. Denota uma descontinuidade e desorganização institucional inadmissível. Várias são as instâncias responsáveis pelos cursos, com responsabilidades individuais de ocupantes de cargos administrativos e de órgãos colegiados. Nenhuma destas instâncias tinha conhecimento do que estava ocorrendo? Segundo, ao tomar conhecimento da irregularidade a administração da Universidade não procedeu de forma regimental, a fim de elucidar os fatos e responsabilizar os que falhas cometeram? O regimento acima citado prevê penalidade para falhas institucionais. Constatada a irregularidade, a Instituição, por dever de ofício, deveria instaurar procedimento para analisar, do ponto de vista Institucional, a irregularidade cometida e admitida. No entanto, procedimentos formais não foram adotados.

Saliente-se também que diplomas foram outorgados. Estabelece a norma institucional que os mesmos são outorgados com a presença do Colegiado de Curso. Este não tinha conhecimento das normas a que o Curso estava submetido? Estabelece a legislação de que os diplomas são chancelados pelo Reitor e Diretor Acadêmico. Estabelece a legislação institucional que diplomas e certificados são anotados em livro especial, "devendo seus requisitos cumpridos na forma da lei" (grifo nosso). O Diretor Acadêmico não tinha ciência das normas institucionais?

PROCESSO Nº 723/18

### **DA VISITA À INSTITUIÇÃO**

Após análise documental e considerando a necessidade de esclarecimentos de algumas questões elencadas no processo, bem como, de ações desenvolvidas pela Instituição em relação à irregularidade constatada, como também quanto às justificativas apresentadas, dois membros da Comissão visitaram a Instituição no dia 02 de março do corrente.

Reuniram-se na sede da mesma, na cidade de União da Vitória, com membros do Uniuv, com a presença do Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores - de Ensino e Administração - e ocupantes de cargos acadêmicos e administrativos, cujas presenças encontra-se registradas em documento anexo.

Após apresentação dos presentes e fala introdutória do Reitor e dos Membros da Comissão, foi reafirmado, pela Comissão, a experiência acadêmica institucional, enfatizando o Curso de Administração, fazendo referência à decisão do CEE em 2010, ocasião em que já havia convalidado estudos do referido curso ministrado na cidade de São Mateus do Sul, período compreendido entre os anos de 2007 a 2010. Enfatizando, portanto, que situação semelhante de oferta de curso fora de sede, sem autorização, já havia ocorrido anteriormente.

Posteriormente, a Comissão solicitou que a Instituição, apesar das justificativas já apresentadas no processo, se posicionasse a respeito do constante no mesmo.

A ênfase na fala do Reitor foi a reafirmação de que por se tratar de uma nova administração, sem profundo conhecimento do desenvolver administrativo e nem de procedimentos administrativos anteriores (a atual administração do Uniuv iniciou suas atividades no ano de 2015, sendo que, atualmente, exerce o segundo mandato) o conhecimento do fato, conforme já havia sido registrado, só ocorreu no ano de 2017, por ocasião do Parecer que embasou o credenciamento institucional. Referiu-se ao procedimento de mudanças na equipe, dizendo que o conhecimento da irregularidade cometida pela IES foi determinante para tal, discorrendo também a respeito de novos procedimentos que vem sendo adotados a partir daí pelos componentes da administração. Alguns dos presentes manifestaram-se, enfatizando a então falta de transparência administrativa institucional e discorrendo a respeito de ações pontuais adotadas em nível das unidades para torná-las transparentes e mais eficazes.

A Comissão enfatizou a necessidade da discussão ter como princípio a visão Institucional. Ressaltou a diferença entre autonomia e soberania, o educar para a cidadania e o compromisso institucional determinante com o regramento em nível da legislação nacional e estadual da educação. Teceu considerações a respeito do regramento interno da Instituição consubstanciado no seu Estatuto e Regimento interno, exemplificando artigos dos mesmos, já mencionados neste relatório, e que não foram cumpridos. Foi enfatizado os referidos documentos como balizadores da gestão democrática das Instituições e a necessidade de que os mesmos sejam, de fato, e de direito, referências para a Instituição.

## PROCESSO Nº 723/18

Seguiu-se considerações e discussões a respeito das questões centrais do Processo, com questionamentos, análises e justificativas por parte dos presentes, sendo que, ao final, foram solicitadas justificativas por escrito e cópias de documentos complementares que subsidiaram o debate e que compõem este relatório como "Anexos".

Constatou-se também que o desempenho dos estudantes no ENADE foi o mesmo em relação aos estudantes do curso de Administração ministrado na sede e como extensão (Índice ENADE 3).

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Da análise dos documentos que compõem o processo, do aprofundamento de questões abordadas na reunião da Comissão com Dirigentes da Instituição, manifesta-se a Comissão:

1. Inequívoca e Reconhecida pela atual gestão da Instituição a irregularidade que vinha sendo cometida, desde o ano de 2012, ao não cumprir o estabelecido no artigo 34 da Deliberação no. 01/10-CEE/PR.

2. A fragilidade da organização administrativa da Instituição, como Centro Universitário, demonstrada, dentre outros, no fato da administração central da Instituição, que assumiu a gestão no ano de 2015, só ter tomado conhecimento da irregularidade por meio do Parecer CEE/CES nº 91/17, de 18/10/2017 - Recredenciamento do Centro Universitário - exarado no ano de 2017. Ressalte-se que o Regimento Interno estabelece os Colegiados de Curso, portanto, gestão colegiada, o que torna surpreendente o alegado desconhecimento.

3. A atual administração, a partir do "conhecimento" da irregularidade, afirmou que se alertou para a deficiência administrativa e procedeu mudanças no quadro administrativo, "face ao desempenho insatisfatório dos responsáveis ...", a fim de que novos procedimentos fossem adotados "referentes à avaliação, autorização, reconhecimento, credenciamento, de curso deste Centro Universitário (*sic*)";

4. No que se refere aos estudantes que iniciaram o Curso no ano de 2018, a Instituição justifica:

"Ocorre que, em 10 de setembro de 2017, já havia sido publicado o Edital nº 74/2017, no sítio da UNIUV (print anexo), destinado ao Processo Seletivo Vestibular para preenchimento de vagas pelos cursos oferecidos no centro universitário o qual incluía 30 (trinta) vagas no município de São Mateus do Sul para o ano letivo de 2018, ou seja, a oferta das vagas se deu antes do parecer conclusivo do Conselho Estadual de Educação, o qual determinou a suspensão da oferta do curso em São Mateus do Sul, o que denota que a instituição não agiu em má-fé, posto ainda estar em análise a situação e não ter recebido nenhuma recomendação contrária, entendeu-se que era só uma questão de regularização documental, o que não impediria a continuidade do curso. (grifo nosso).

## PROCESSO Nº 723/18

Ademais, perante a determinação recebida em janeiro de 2018, para cessar imediatamente a oferta em São Mateus do Sul, e considerando que a seleção do processo seletivo vestibular já havia ocorrida em 19 de novembro de 2017, em data de 08/02/2018, a Diretoria Acadêmica acompanhada da servidora responsável pela coordenação dos processos junto a Secretaria de Estado dirigiram-se a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para obter informações acerca dos procedimentos a serem adotados nesta situação. Nesta visita, a SETI, de maneira informal e orientando sobre o processo, entendeu que não haveria problema em abrir a turma, visto que o processo de oferta de vagas e seleção havia ocorrido antes do conhecimento pela instituição do parecer conclusivo do Conselho Estadual de Educação, o que poderia justificar o fato.”

5. Constatou-se que foram outorgados grau para alunos que iniciaram o curso a partir do ano de 2012, portanto, sem que houvesse processo autorizativo por parte do CEE/PR e que seus estudos fossem convalidados pelo referido Conselho. Constatou-se, por meio de atas, que dentre as solenidades realizadas para conferir grau, houve solenidade, dentre outras, em 24/03/2018 e 09/02/2019, portanto, após conhecimento pela atual administração da irregularidade cometida pela Instituição. Não foi constatado pedido de autorização, para tal, em caráter excepcional, para o CEE, ou mesmo comunicado, baseado no interesse maior dos estudantes.

6. Apesar das medidas "corretivas" mencionadas, do ponto de vista administrativo não foi adotado nenhum procedimento formal, conforme prevê o regimento interno, para apurar responsabilidades institucionais. Questionado, o Reitor assim se manifestou:

“Diante do Parecer nº 91/2017, a Reitoria encaminhou o expediente à Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, a fim de verificar o procedimento a ser adotado. A Assessoria opinou pela solicitação de informações à Pró-reitoria de Ensino em relação às situações dos demais cursos do Centro Universitário perante a Secretaria de Educação, (*sic*) com o objetivo de cautelarmente e de ofício iniciar imediatamente a correção de eventuais falhas e/ou vícios em outros procedimentos, e assim garantir o pleno e legal desenvolvimento das atividades da instituição. Ainda, opinou pela posterior instauração do devido processo disciplinar, para apuração das responsabilidades dos servidores, até porque, após o levantamento das informações, o processo poderia ter uma abrangência ainda maior ou não, a ser apurado em um único procedimento, evitando, assim, o fracionamento de processos.

Deste modo, em 02/03/2018, foi encaminhado o memorando nº 01/2018, requisitando a verificação total da situação dos cursos e seus respectivos procedimentos, a fim de corrigir possíveis falhas e/ou vícios.”

Apesar de mencionado “processo administrativo disciplinar, para apuração das responsabilidades” até o momento este procedimento não foi adotado.

7. A Instituição relaciona os alunos do Curso de Administração ministrado na cidade de São Mateus, em situação irregular, no anexo “Relações de alunos matriculados no período de 2012 a 2018”.



## PROCESSO Nº 723/18

8. Os estudantes que receberam o grau de Bacharel em Administração, tendo realizado seus estudos, a partir do ano de 2012, no Curso de Administração, ofertado pela Uniuiv, na cidade de São Mateus do Sul, encontram-se listados no anexo “Lista de formados no período de 2015 a 2018”.

Neste sentido, resta caracterizada a irregularidade assumida explícita e formalmente pela Direção da Instituição, com a consequente existência de estudantes já diplomados e em curso, em situação juridicamente irregular. Bem como, a não adoção de medidas administrativas formais, a fim de averiguar responsabilidades.

### **7. Da Análise e Conclusão do Mérito**

Da análise dos documentos encaminhados pelo Uniuiv, do Relatório da Comissão de Avaliação Externa, do Relatório da Comissão de Processo Administrativo e da manifestação institucional, passamos às considerações.

Em atendimento à Diligência da CES/CEE/PR, de 16/08/18, a Seti, constituiu, em 06/11/18, Comissão de Avaliação Externa com o objetivo de avaliar as condições de oferta do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado em regime de extensão, no município de São Mateus do Sul, nos termos do § 2º do artigo 42, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

A Comissão realizou a verificação *in loco* e atribuiu ao curso o Conceito Final 4,08 (quatro, vírgula zero oito), que corresponde ao Conceito Muito Bom.

Por meio dos Ofícios CES/CEE/PR nº 01/18, de 16/08/18 e nº 217/18-CEE/PR (fls. 604 a 610), este Conselho solicitou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, uma vez que a instituição descumpriu o Parecer CEE/CES/PR nº 91/17, de 18/10/17, que determinou cessação imediata da oferta do curso em São Mateus do Sul, até a obtenção de autorização em processo específico.

Desta forma, a Seti constituiu Comissão de Processo Administrativo, por meio da Resolução nº 24/18-Seti, de 07/03/19 e a Comissão de Processo Disciplinar realizou os trabalhos e após, apresentou Relatório, constatando que:

a) a atual gestão do Uniuiv reconheceu a irregularidade que vinha sendo cometida, desde o ano de 2012, ao não cumprir o estabelecido no artigo 34 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época;

PROCESSO Nº 723/18

b) há fragilidade da organização administrativa da Instituição, como Centro Universitário, uma vez que somente tomou conhecimento da irregularidade por meio do Parecer CEE/CES nº 91/17 de 18/10/2017, referente ao credenciamento do Centro Universitário, o que causou surpresa à Comissão, por se tratar de uma gestão colegiada;

c) a atual administração, a partir do "conhecimento" da irregularidade, procedeu mudanças no quadro administrativo, a fim de que novos procedimentos fossem adotados com referência à avaliação, autorização, reconhecimento, credenciamento, de cursos da instituição;

d) não foi adotado nenhum procedimento formal para processo administrativo disciplinar, conforme prevê o Regimento Interno, para apurar responsabilidades institucionais;

e) o curso foi ofertado novamente em 2018, devido ao fato de que, em 10/09/17, já havia sido publicado o Edital nº 74/17, destinado ao processo seletivo vestibular do referido curso;

f) foram outorgados grau para alunos que iniciaram o curso a partir do ano de 2012, portanto, sem que houvesse processo autorizativo por parte do CEE/PR, sem que seus estudos fossem convalidados pelo referido Conselho, e ainda, por meio de atas, verificou-se que dentre as solenidades realizadas para conferir grau, houve solenidade, dentre outras, em 24/03/18 e 09/02/19, portanto, após conhecimento pela atual administração da irregularidade cometida pela Instituição;

g) a Instituição relacionou os alunos do Curso de Administração ministrado no município de São Mateus, em situação irregular, no anexo "Relações de alunos matriculados no período de 2012 a 2018";

h) a "Lista de formados no período de 2015 a 2018" registrou os estudantes que receberam o grau de Bacharel em Administração, tendo realizado seus estudos, a partir do ano de 2012, no curso em questão.

Ressalte-se que não foi constatado pedido de autorização ao CEE para expedição de diplomas, em caráter excepcional, baseado no interesse maior dos estudantes. Note-se que a instituição nem ao menos emitiu comunicado ao CEE/PR sobre o fato.

A Comissão, por fim, concluiu que houve irregularidade, a qual foi assumida explícita e formalmente pela Direção da Instituição, com a consequente existência de estudantes já diplomados e em curso, em situação juridicamente irregular e que não houve a adoção de medidas administrativas formais, a fim de averiguar responsabilidades.

## PROCESSO Nº 723/18

Diante de todo o exposto neste Parecer, constatou-se a irregularidade na oferta do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado em regime de extensão, nos anos de 2012 a 2018, no município de São Mateus do Sul, pelo Uniuv, uma vez que não ocorreu o atendimento às Deliberações nº 01/10 e nº 01/17-CEE/PR e ao Parecer CEE/CES/PR nº 91/17, de 18/10/17.

Desta forma, tendo em vista a não prejudicar a vida acadêmica dos alunos, este relator considera a possibilidade de atendimento, em caráter excepcional, ao pedido de regularização das turmas ingressantes nos anos de 2012 a 2018, em regime de extensão, no município de São Mateus do Sul, do Uniuv.

Quanto ao pedido de autorização para nova oferta do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão, nos anos de 2018, 2019 e 2020, no município de São Mateus do Sul, do Uniuv, este relator considera que não há condições, pelo contido no processo, para o deferimento do pedido.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos:

a) pelo indeferimento do pedido para oferta do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão, no município de São Mateus do Sul, nos anos de 2019 e 2020, do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (Uniuv), município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário de União da Vitória, com fundamento no artigo 42, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR;

b) favoráveis à convalidação dos estudos dos alunos ingressantes, nos anos de 2012 a 2018;

c) pela cessação da oferta, do referido curso, para novas turmas, em regime de extensão, no município de São Mateus do Sul.

Dá-se por apreciado:

a) o Relatório Final da Comissão de Avaliação Externa, Resolução nº 94/18-Seti, de 01/11/18, referente à apuração das condições de oferta do referido curso;

b) o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, por meio da Resolução nº 24/18-Seti, de 07/03/19.

PROCESSO Nº 723/18

Considerando a reincidência da não observância das normas, este Conselho, no exercício de suas atribuições, realizará a verificação do cumprimento da legislação vigente.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para conhecimento e providências.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2019;

João Carlos Gomes  
Presidente da CES